DOM DE 04/05/2017

PORTARIA Nº 057/2017

Altera dispositivo e Anexo I da Portaria nº 286/2013, que disciplina o controle de qualidade antecedente à lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento em função do valor do crédito tributário a ser constituído, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, alterado pelo Decreto nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

- Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 286, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º Antes da lavratura, os Autos de Infração AI e as Notificações Fiscais de Lançamento NFL serão submetidos à análise prévia quanto à observância dos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Fiscalização.
 - § 1º Serão submetidos à análise prévia da CAPLAN, os Autos de Infração - AI e as Notificações Fiscais de Lançamento – NFL:
 - I com valor original igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - II –objeto de arbitramento da base de cálculo do tributo;
 - III cujo objeto da lavratura não esteja definitivamente pacificado na esfera administrativa." (NR)
 - § 2º Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo 1º, considera-se a soma dos documentos a serem lavrados para o mesmo contribuinte." (NR)
- Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 286, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Relatório de Análise da CAPLAN, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 03 de maio de 2017.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 057/2017 ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CAPLAN						
Sujeito Passivo/Contribuinte:						
CGA/INSC. IMOB:	CNPJ/CPF:					
Nº DA PROGRAMAÇÃO:	VALOR D	O CRÉDIT	O R\$:			
ANÁLISE E DETERMINAÇÃO						
ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL			
1 – O sujeito passivo está corretamente identificado?	()	()	()			
2 – O autuado/notificado é o mesmo que consta no cadastro do Município?	()	()	()			
3 - O fato gerador do tributo está previsto na legislação municipal?	()	()	()			
4 – Os dispositivos infringidos e as penalidades estão capitulados corretamente?	()	()	()			
5 – As intimações foram efetuadas corretamente?	()	()	()			
6 – O Termo de Fiscalização circunstanciado demonstra as razões de fato e de direito da cobrança do tributo?		()	()			
7 – A alíquota foi enquadrada corretamente?	()	()	()			
8 – A base de cálculo está corretamente demonstrada?	()	()	()			
9 – PARA O ISS:						
9.1 - Foram observadas as retenções?	()	()	()			

9.2 – Foram observadas as deduções?	()	()	()
9.3 - A indicação do local da prestação do serviço está conforme o entendimento do Município?	()	()	()
9.4 - O sujeito passivo prestou serviço no Município do Salvador sujeito à incidência do ISS?	()	()	()
9.5 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	()	()	()
9.6 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	()	()	()
9.7 – Em se tratando de arbitramento houve autorização prévia?	()	()	()
10 - PARA O IPTU:						
10.1 – O endereço da propriedade está corretamente preenchido?	()	()	()
10.2 – Há identificação do responsável tributário?	()	()	()
10.3 – O endereço do responsável tributário está corretamente preenchido?	()	()	()
10.4 – O documento que serviu de base para a alteração do USO está devidamente juntado ao AI/NFL?	()	()	()
10.5 – A indicação do PADRÃO CONSTRUTIVO obedece aos critérios previstos na PGV?	()	()	()
10.6 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	()	()	()
10.7 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	()	()	()
11. PARA O ITIV:						
11.1 – Há identificação correta do transmitente?	()	()	()
11.2 – O documento que deu origem à transação está devidamente juntado ao AI/NFL?	()	()	()
12. PARA A COSIP:						

12.1 – O documento que serviu de base para apuração do imposto foi devidamente juntad AI/NFL?		()	()	()
13 – Houve algum incidente durante a fiscali que possa prejudicar o andamento do process tributário?	,	()	()	()
14 – A CAPLAN entende como necessário o de cópias de provas ao contribuinte juntamer o AI/NFL?		()	()	()
DETERMINAÇÃO: () LAVRAR	O AI/NFL (()	REVE	RAA	PUR	AÇÃO	
MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR							
Salvador, ,de de							
MEMBROS DA CAPLAN		ASSINATURA/VISTO					
Diretor (a) da Receita Municipal							
Coordenador (a) de Fiscalização							
Coordenador (a) de Tributação e Julgamento							
Chefe (a) da Representação Fiscal							
Representante dos Auditores Fiscais							
Auditor Fiscal Titular da Programação							